

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233-2026

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, na qualidade de órgão público integrante da Administração Indireta, está submetido ao regime de contratação previsto na lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) e suas atualizações, bem como aos preceitos de direito público.
- 1.2. À contratação aplicar-se-ão as cláusulas de seu instrumento de formalização ou o que venha a substituí-lo nos termos da lei e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.3. Considerando os parâmetros objetivos fixados na lei 14.133/21 art. 75 e o valor do orçamento estimado pela AGÊNCIA AMBIENTAL, trata-se de hipótese de dispensa de licitação em função do valor.
- 1.4. Nos termos do art. 75 § 3º, a contratação será preferencialmente precedida de divulgação de aviso no site <https://www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br> pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação da AGÊNCIA AMBIENTAL para obter propostas adicionais de demais interessados.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da contratação a prestação de serviços comuns de Fornecimento de produtos alimentícios - coffee break no dia 06/03/2026 às 14:00 para 20 pessoas em detrimento da Reunião institucional com CETESB e Prefeitos Consorciados, conforme detalhamento no item 5.

A presente contratação visa a prestação de **serviços comuns** conforme conceito estabelecido no art. 6º XIII da Lei 14.133/21; O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

3. JUSTIFICATIVA

Objetivo: Reunião institucional com CETESB e Prefeitos Consorciados.

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 a 204
Edifício Crystal Center – São José dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. O escopo inclui, de forma ampla, a prestação de serviços para fornecimento de produtos alimentícios - coffee break.

5. RELAÇÃO DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

- 5.1. O escopo contempla o fornecimento no quantitativo total conforme descrição do quadro a seguir, nos termos das especificações detalhadas:

Nº Item	Descrição do Item
1	Fornecimento de produtos alimentícios - coffee break com fornecimento de utensílios, tais como copos de vidro, pratinhos, xícaras de porcelana, jarras, bandejas, toalhas para mesa aparador, guardanapos descartáveis. Data: 06/03/2026; Horário: 14h00; Nº Pessoas: 20; Objetivo: Reunião institucional com CETESB e Prefeitos Consorciados; Itens: 02 tipos de suco, refrigerantes normal e light, água com gás, mini sanduíches de frios, salgados assados/fritos, salada de frutas em embalagens individuais e uma sobremesa.

Tabela 1 – Descritivo de serviços a serem prestados

6. DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da formalização do Termo de Contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento (AF);
- 6.2. O prazo de fornecimento será de 7 (sete) dias úteis contados da data indicada na Autorização de Fornecimento (AF);

7. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. O serviço deverá ser prestado à AGÊNCIA AMBIENTAL, situada à Rua Euclides Miragaia, 433 sala 201 a 204 Ed. Crystal Center – São José dos Campos/SP – CEP 12.245-902, na sexta-feira dia 06 de março, **no período da tarde as 13h30.**

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo (s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - c.1) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c.2) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c.3) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c.4) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c.5) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - c.6) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 a 204
Edifício Crystal Center – São José dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O fornecimento deverá ser realizado no local e condições elencados no item 7.
- 9.2. A contratada deverá fornecer colaboradores e equipamentos suficientes para a realização integral dos serviços.
- 9.3. Caso os serviços sejam prestados na AGÊNCIA AMBIENTAL, colaboradores deverão estar devidamente identificados.
- 9.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos exatos termos constantes neste Termo de Referência e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.
- 9.5. Quando julgar necessário, a AGÊNCIA AMBIENTAL poderá exigir relação dos fabricantes de materiais utilizados na prestação dos serviços e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.
- 9.6. A CONTRATADA deverá sanar em até 5 (cinco) dias úteis e às suas exclusivas expensas qualquer irregularidade de serviços eventualmente recusados pela AGÊNCIA AMBIENTAL, mantendo o preço inicialmente ofertado.
- 9.7. Somente serão recebidos os serviços que atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência e que não apresentem problemas, falhas ou defeitos no acabamento e/ou funcionamento.
- 9.8. À AGÊNCIA AMBIENTAL não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados.
- 9.9. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos utilizados na prestação dos serviços, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de serviços recusados.
- 9.10. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 9.11. O recebimento definitivo não desobriga a CONTRATADA de arcar com as despesas da elaboração de ensaios, testes e laudos posteriormente, sempre que houver dúvida motivada sobre o pleno atendimento das condições e das especificações do objeto efetivamente entregue.

- 9.12. A análise deverá ocorrer em laboratório escolhido pela AGÊNCIA AMBIENTAL dentre aqueles devidamente acreditados por órgãos competentes da Administração Pública.
- 9.13. A critério da AGÊNCIA AMBIENTAL, com prévia notificação à CONTRATADA, a realização de ensaios, testes e laudos poderá ocorrer inicialmente às suas expensas, cabendo à CONTRATADA ressarcir todos os custos, caso se constate a desconformidade do objeto, sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Termo de Referência.
- 9.14. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento e/ou informação solicitados.
- 9.15. Durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve formular proposta ciente de todas as condições técnicas, logísticas, regulatórias e de mercado para a execução do objeto, tendo avaliado criticamente as condições técnicas, logísticas, regulatórias e de mercado para a execução do objeto, tendo avaliado criticamente as exigências, condicionantes, quantidades de insumos e materiais a serem empregados por si para cumprir o objeto, eventuais estudos e qualquer sorte de elemento técnico que tenha sido apresentado pela AGÊNCIA AMBIENTAL, com conhecimento sobre todas as especificidades dos serviços;
- 10.2. A tolerância sobre o descumprimento das obrigações contratadas constitui mera liberalidade e não importa *supressio*, novação ou alteração das condições contratadas, sendo que a fiscalização da AGÊNCIA AMBIENTAL não atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto tal qual contratado, tampouco por perdas e danos causados à AGÊNCIA AMBIENTAL e a terceiros;
- 10.3. A CONTRATADA deverá informar à AGÊNCIA AMBIENTAL imediatamente sobre todos os fatos e atos jurídicos, inclusive se praticados ou produzidos por terceiros e os qualificados como caso fortuito ou força maior, que possam afetar ou onerar a execução do presente contrato, ainda que pendentes o dimensionamento e a quantificação dos efeitos deles, apondo as ressalvas que se entender como necessárias, sob pena de preclusão temporal de eventuais direitos que lhes assistam ou que venham a ser reclamados por si em decorrência de tais fatos ou atos jurídicos, notadamente sobre qualquer pretensão de flexibilização ou extinção das obrigações contratadas, de prorrogação de prazo e de

majoração de valores contratados. O descumprimento do dever de informação caracteriza quebra do dever de lealdade e da boa-fé objetiva.

- 10.4. O dever de informação é imediato, tão logo a CONTRATADA tenha conhecimento dos fatos ou atos jurídicos referidos na cláusula 10.3. supra, adotando-se como referencial, para casos dúbios ou imprecisos, o prazo de até 5 (cinco) dias a contar do conhecimento dos referidos fatos ou atos jurídicos, sendo que, em qualquer hipótese, deverão ser informados antes do pagamento de qualquer parcela pendente por parte da AGÊNCIA AMBIENTAL ou da celebração de termo aditivo, ainda que o objeto dele não guarde pertinência com os fatos ou atos jurídicos que tenham precedido à sua assinatura, sob pena de preclusão de eventual direito que a parte possa deduzir em razão de tais fatos ou atos jurídicos.
- 10.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 10.6. Submeter previamente, por escrito, à AGÊNCIA AMBIENTAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/21.
- 10.7. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cujas quantidade, qualidades e tecnologia deverão atender às recomendações da boa técnica e à legislação de regência.
- 10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ficando a AGÊNCIA AMBIENTAL desde já autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à AGÊNCIA AMBIENTAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo em se tratando de responsabilidade objetiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da AGÊNCIA AMBIENTAL em seu acompanhamento;
- 10.10. Ressarcir eventuais danos ou prejuízos à AGÊNCIA AMBIENTAL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação com discriminação dos valores;
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 a 204
Edifício Crystal Center – São José dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

- 11.1. A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por empregados da AGÊNCIA AMBIENTAL.
- 11.2. A fiscalização dos serviços pela AGÊNCIA AMBIENTAL não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA na execução das obrigações deste termo.
- 11.3. A existência e a atuação do gestor ou fiscal do contrato em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do contrato firmado com a AGÊNCIA AMBIENTAL.
- 11.4. A comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por meio dos e-mails indicados por seus representantes, sendo ônus das partes verificar diariamente as respectivas caixas de entrada e/ou de *spam*, dispensando-se outras formalidades para a comunicação e a comprovação de recebimento, inclusive para notificar sobre a necessidade de correção de defeitos, extinção contratual, aplicação de sanção ou qualquer outra medida pertinente ao contrato, sendo que os prazos anotados nas comunicações deverão ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do envio do e-mail.
- 11.5. Compete à gestão do contrato:
 - a) Conhecer as obrigações contratuais relativas ao fornecimento do objeto;
 - b) Emitir a Autorização de Fornecimento (AF);
 - c) Acompanhar a implantação do contrato, mediante reunião conjunta com fiscais e CONTRATADA, visando à gestão global da implantação.
 - d) Instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação, à alteração ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato, entre outros;
 - e) Realizar o recebimento definitivo, após a verificação da conformidade do material com as especificações deste Termo de Referência;
 - f) Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar para exame e pagamento;
 - g) Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - h) Oficiar a CONTRATADA e eventual seguradora em assuntos de sua competência;
 - i) Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais;
 - j) Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - k) Manter registros formais das ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

11.6. Compete à fiscalização do contrato:

- a) Conhecer as obrigações contratuais relativas ao fornecimento do objeto;
- b) Auxiliar a gestão do contrato na implantação do contrato;
- c) Auxiliar a gestão do contrato no recebimento de documentos e de materiais;
- d) Acompanhar os colaboradores da CONTRATADA e realizar o recebimento provisório após a conferência visual e quantitativa do objeto, consoante fase de fornecimento discriminada nesse Termo de Referência;
- e) Prestar demais atividades de apoio técnico e operacional, em assuntos de sua competência, à gestão do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

- 12.1. Após a entrega dos serviços previstos na respectiva fase de fornecimento, a AGÊNCIA AMBIENTAL receberá provisoriamente e avaliará, em até 5 (cinco) dias úteis, se foram atendidas as especificações detalhadas no item 5.
- 12.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a AGÊNCIA AMBIENTAL, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá:
 - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência e/ou aos padrões da amostra aprovada previamente, determinando sua substituição.
 - b) Determinar a complementação se houver diferença de quantidades;
 - c) Não havendo irregularidades, será considerado o recebimento definitivo desta fase e a CONTRATADA deverá encaminhar à AGÊNCIA AMBIENTAL a nota fiscal/fatura.
- 12.3. Os pagamentos serão realizados pela AGÊNCIA AMBIENTAL por meio de depósito/transferência bancária em 15 (quinze) dias contados do ateste de recebimento dos serviços (15 DDL), mediante apresentação da correspondente nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo para pagamento após a regularização, não acarretando qualquer ônus para a AGÊNCIA AMBIENTAL.
- 12.5. Por ocasião do pagamento será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos

Trabalhistas (CDT) e Receita Federal do Brasil.

- 12.6. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/faturam a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.7. Dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA poderão ser glosados valores referentes a obrigações financeiras decorrentes de sanções ou inadimplência na execução deste ou de outros contratos firmados entre a CONTRATADA e a AGÊNCIA AMBIENTAL.

13. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

- 13.1. Conforme o inciso 3º do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/21, a AGÊNCIA AMBIENTAL poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração do CPAVP.
- 13.2. A(s) proposta(s) de preços poderá(ão) ser(em) entregue(s) na Sede da AGÊNCIA AMBIENTAL, no horário das 08:30hrs às 11:30hrs e das 14:00hrs às 17:00hrs em dias úteis ou enviadas para o e-mail: matheus.rosa@agenciaambientaldovale.sp.gov.br, até a data e horário limite.
- 13.3. A data e horário limite para envio de eventuais novas propostas **encerrará no dia 03 de março às 17:00 horas**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o CPAVP garanta o andamento do processo de contratação.
- 13.4. A Proposta de preço deverá ser anexada/apresentada conforme modelo constante no Anexo I, na forma e no conteúdo, as exigências deste Termo de Referência.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. O critério de julgamento será de **menor preço global**, em atenção ao art. 33 I da Lei 14.133/21, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e eventuais anexos.
- 14.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso de Dispensa e neste Termo de Referência e eventuais anexos;

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 a 204
Edifício Crystal Center – São José dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração da AGÊNCIA AMBIENTAL;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso de Dispensa ou do Termo de Referência e eventuais anexos, desde que insanável.
 - f) Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei 14.133/21.
- 14.3. Superada a análise quanto à aceitação da proposta, o processo seguirá para a fase de habilitação.

15. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES

- 15.1. A proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em especial o valor dos tributos, fretes, tarifas, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução.
- 15.2. A proposta deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação.
- 15.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

16. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

16.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.3. Regularidade trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP (art. 91, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);
- d) Lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União- TCU;
- e) Lista de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação fornecida pelo Tribunal de Contas – do Estado de São Paulo – TCE-SP que tem por objetivo informar a existência ou a inexistência de registros de penalidades nos sistemas da corte de contas para o CPF/CNPJ informado.

17. DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

- 17.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 17.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com

efeito de certidão negativa.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos próprios, previstos na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes da “Declaração de Disponibilidade Orçamentária”.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Para fins de aplicação das sanções administrativas, serão consideradas infrações as seguintes condutas praticadas pela CONTRATADA:
- a) Descumprir quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência ou a má qualidade dos trabalhos;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - c) Dar causa a inexecução do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) Dar causa à inexecução do contrato;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Apresentar declaração falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência a(s) seguinte(s) sanção(ões):
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 a 204
Edifício Crystal Center – São José dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

- 19.3. A sanção de advertência será aplicada às infrações previstas nos itens “a” e “b” do item 19.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.
- 19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada pela prática de quaisquer das infrações previstas na Cláusula 19.2., observados os seguintes parâmetros:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa diária por atraso verificado com relação a cada data-marco prevista no cronograma, até o prazo de adimplemento do item em atraso, situação em que o valor da multa será obtido através do cálculo a seguir:

$$M^1 = \left(0,2 \times \frac{1}{P_d} \times V_c \right) \times n$$

- b) Pela prática das infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item 19.1., a CONTRATADA estará sujeita à multa conforme cálculo a seguir, desde que a conduta não justifique sanção mais onerosa:

$$M^2 = V_c \times 0,05$$

- (i) A multa prevista neste item poderá ser majorada até o limite de 10% do Valor do contrato, por decisão motivada considerando as circunstâncias da ocorrência.
- c) Pela prática das infrações previstas nas alíneas “c, d, e, f” do item 19.1, a CONTRATADA estará sujeita à multa conforme cálculo a seguir:

$$M^3 = V_c \times 0,15$$

- (i) A multa prevista neste item poderá ser majorada até o limite de 20% do Valor do contrato, por decisão motivada considerando as circunstâncias da ocorrência.
- d) Pela prática das infrações previstas nas alíneas “g, h, i, j” do item 19.1, a CONTRATADA estará sujeita à multa conforme cálculo a seguir:

$$M^4 = V_c \times 0,30$$

- e) Pela prática de 3 (três) infrações punidas com advertência pelo mesmo motivo (reincidência), a CONTRATADA estará sujeita à multa conforme cálculo a seguir:

$$M^5 = Vc \times 0,05$$

- f) Sem prejuízo de multas eventualmente aplicadas, por dar causa à rescisão do presente termo, a CONTRATADA estará sujeita a multa conforme cálculo a seguir:

$$M^6 = Vc \times 0,10$$

- 19.5. Nas expressões constantes das alíneas “a” a “f”, define-se como:

M^x = Valor da multa em moeda corrente nacional

Pd = Prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do contrato

Vc = Valor atualizado do contrato no mês de aplicação da multa;

n = número de dias de atraso.

- 19.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 19.7. O somatório das multas moratórias e compensatórias fica limitado a 30% do valor do contrato.
- 19.8. Quando eventual multa aplicada à CONTRATADA não cobrir os prejuízos causados à AGÊNCIA AMBIENTAL, poderá ser exigida indenização suplementar em montante suficiente à reparação integral dos danos ensejados pela conduta infracional.
- 19.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 será precedida de notificação à CONTRATADA, que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

20. FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, 25 de fevereiro de 2026.

Roberto Caetano da Silva Júnior
Assistente da Diretoria Administrativa

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 a 204
Edifício Crystal Center – São José dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8M9**QZZ****J0Y****790**